



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.455/11

CONTRATO N. 2012/108.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MG SALÃO DE BELEZA LTDA ME., PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE BARBEARIA NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dezesseis dias do mês de abril de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MG SALÃO DE BELEZA LTDA ME., situada na Quadra 32, conjunto L, casa 7, Paranoá, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 14.456.899/0001-66, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por sua procuradora, a senhora MARIA APARECIDA BARBOSA AGUILAR, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/4/14, com amparo no artigo 57, Inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo atualiza, ainda, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço, equipamentos e instalações, conforme Portaria n. 69 de 2/5/07 desta Casa e previsão da Cláusula Oitava do instrumento original.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/108.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao órgão responsável, até o quinto dia útil de cada mês, recibo de recolhimento mensal à conta da CEDENTE da quantia de R\$5.509,60 (cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta centavos), referentes à concessão administrativa de uso objeto da presente contratação, que representa os custos de taxa de ocupação, energia elétrica, água e esgoto e limpeza, conforme discriminado abaixo:

- a) taxa de ocupação: R\$4.189,93 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos);
- b) custo total mensal de energia elétrica: R\$346,41 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);
- c) água e esgoto: R\$137,18 (cento e trinta e sete reais e dezoito centavos);
- d) limpeza: R\$836,08 (oitocentos e trinta e seis reais e oito centavos).

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA pagará, ainda, se for o caso, o valor de R\$12,00 (doze reais), por linha telefônica instalada na CEDENTE, de sua propriedade, a título de uso da rede interna de telefonia.

Parágrafo segundo – Os valores mencionados *caput* e no parágrafo primeiro desta Cláusula deverão ser recolhidos à conta da CEDENTE até o quinto dia útil de cada mês, e o recibo apresentado ao órgão responsável.

Parágrafo terceiro – O valor referente à taxa de ocupação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação, conforme disposto na Portaria DG n. 69 de 2/5/07.

Parágrafo quarto – As despesas com energia elétrica, água e esgoto e limpeza, serão calculadas individual e anualmente, em caso de prorrogação, de acordo com o disposto na Portaria n. 69 de 2/5/07.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$28.293,56 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO e nos termos do Título 4 do EDITAL, relativo ao somatório de:

- R\$3.305,76 (três mil, trezentos e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da CONCESSÃO; e
- R\$ 24.987,80 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente ao valor dos bens disponibilizados, conforme relação constante do item 7.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação da multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/4/14 a 17/4/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de abril de 2014.

Pela CEDENTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Maria Aparecida Barbosa Aguiar
Procuradora
CPF n. 013.583.286-17

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/DN